

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

PORTARIA Nº 027, DE 21 DE JUNHO DE 2022

EMENTA: Dispõe a implementação e a operacionalização do Centro de Referência em Educação Especial.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO IPOJUCA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no disposto no art. 37 Constituição Federal e a lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB 9394/96);

CONSIDERANDO a Lei Brasileira da Inclusão da Pessoa com Deficiência nº 13.146/2015,

CONSIDERANDO a execução do Plano Municipal de Educação, especificamente quanto ao cumprimento Meta 04, Estratégia 4.2, a qual se refere a construir um Centro de Referência Inclusivo Multidisciplinar, oferecendo profissionais e materiais ao desenvolvimento aos educandos com deficiência auditiva, visual, física, intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

RESOLVE:

Art. 1º. Implantar o Centro de Referência em Educação Especial (CERES), destinado ao atendimento às crianças, adolescentes, jovens e adultos matriculados regularmente nas escolas da Rede Municipal de Ensino do Ipojuca, situado a Rua José Marinho Alves, Centro, Ipojuca - PE, com atendimento especializado e multidisciplinar, contendo os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

Parágrafo Único. Entende-se por atendimento educacional especializado o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, prestado de forma complementar ou suplementar a formação dos estudantes, organizados institucionalmente.

Art. 2º. O CERES atenderá crianças, adolescentes, jovens e adultos, estudantes da rede municipal de ensino, com prioridade aos educandos com deficiência auditiva,

visual, física, intelectual, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

Art. 3º. O CERES possui os seguintes objetivos:

I - Assessorar as escolas da rede municipal de ensino visando minimizar eventuais barreiras encontradas no seu processo de aprendizagem;

II - Orientar o processo inclusivo nos aspectos educacionais, incluindo a adaptação;

III - Empregar metodologia pedagógica apropriada ao perfil e necessidades individuais do aluno, garantindo acessibilidade ao processo de aprendizagem;

IV - Participação da família nas condutas terapêuticas favorecendo a comunicação também no convívio familiar;

V - Favorecer a inserção do aluno no meio social;

VI - Dialogar com unidades de ensino para prestar serviço de acompanhamento e monitoramento do processo pedagógico, social e avaliativo dos estudantes;

VII - Orientar as famílias dos estudantes atendidos acerca dos direitos e deveres quanto ao atendimento multidisciplinar.

Art. 4º. O CERES poderá estabelecer parcerias com outras Secretarias Municipais, demais órgãos e entidades públicas ou privadas, filantrópicas ou não, em especial com o Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Centro de Referência em Assistência Social (CRAS), Centro Especializado de Assistência Social (CREAS), Centro Especializado em Reabilitação Eduardo José Costa (CER), dentre outros, a fim de propiciar a educação multidisciplinar aos educandos especiais.

Art. 5º. As atividades do CERES serão desenvolvidas por profissionais vinculados a áreas do conhecimento relacionadas ao atendimento das deficiências apresentadas por crianças, adolescentes, jovens e adultos, matriculados na rede municipal de ensino.

§ 1º A escolha desses profissionais será feita mediante avaliação curricular, com avaliação da formação profissional, experiência na área e vocação para o desenvolvimento dos objetivos a que se destina o CERES;

§ 2º Poderá ser solicitada a cessão de profissionais das Secretarias Municipais da Saúde, Educação, Esporte, Cultura e da Assistência Social, dentre outras, em virtude de necessidade comprovada, pertencente ao quadro de pessoal efetivo ou temporário, e neste último caso, o servidor deve ser remunerado pelo exercício regular do cargo inicialmente ocupado.

Art. 6º. O CERES será estruturado com os seguintes profissionais:

- I. Gerente;
- II. Recepcionista;
- III. Coordenadores de Articulação com as Escolas Municipais de Ensino;



- IV. Auxiliar Administrativo;
- V. Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI. Profissional de Apoio Pedagógico;
- VII. Fisioterapeuta;
- VIII. Psicopedagogo;
- IX. Terapeuta Ocupacional
- X. Fonoaudiólogo;
- XI. Psicólogo;
- XII. Assistente Social;
- XIII. Professor de Braille;
- XIV. Professor/tradutor Intérprete de Libras;
- XV. Professor de Música;
- XVI. Professor de Arte.

Parágrafo único: As funções de Psicopedagogo, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional e Assistente Social terão jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, as quais poderá ser ampliada de acordo com as necessidades.

Art. 7º. O Centro de Referência em Educação Especial funcionará de segunda à sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00.

Art. 8º. O acolhimento ao estudante no CERES terá as seguintes diretrizes:

I - O(a) aluno(a) matriculado(a) na rede municipal de ensino identificado com deficiência será encaminhado(a) pela coordenação da unidade escolar ao Centro de Referência em Educação Especial, (a)o qual será acolhido inicialmente por uma equipe multidisciplinar;

II - Os alunos acolhidos deverão estar acompanhados de ficha individualizada e relatórios preenchidos pelo(a) professor(a) de sala regular e do(a) professor(a) do Atendimento Educacional Especializado - AEE ao qual está vinculado(a), sendo devidamente identificadas as deficiências constatadas no ambiente escolar;

Art. 9º Os coordenadores e professores da rede municipal receberão as orientações necessárias para a identificação, análise e encaminhamentos dos seus alunos ao Centro de Referência em Educação Especial;

Art. 10. As atividades do CERES deverão ocorrer em período diurno, recebendo os educandos em turno oposto ao da unidade escolar, de modo a permitir a sua participação integrada nas atividades escolares.

Art. 11. O CERES deverá funcionar em ambiente adequado, que disponha de salas individualizadas para o atendimento, áreas para o desenvolvimento de atividades

coletivas, instalações acessíveis a todos que o utilizarem, em especial aos alunos, visitantes e acompanhantes.

Art. 12. O CERES desenvolverá terapias e atividades de acordo com as necessidades individuais de cada aluno, após avaliação feita pela equipe multidisciplinar responsável pela definição dos acompanhamentos.

Art. 13 O estudante que sem justa causa deixar de frequentar as atividades estabelecidas pelo Centro poderá ter a sua participação suspensa, desde que notificado expressamente ao seu responsável, o qual deverá se manifestar verbalmente ou por escrito, sobre os motivos que levaram a ausência injustificada do estudante.

Art. 14 A coordenação do CERES ficará sob a responsabilidade da Gerência de Educação Especial Inclusiva (GEINC), gerência vinculada à Diretoria de Desenvolvimento de Ensino (DDE) da Secretaria Municipal de Educação do Ipojuca.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Ipojuca, 21 de junho de 2022.



FRANCISCO JOSÉ AMORIM DE BRITO
Secretário Municipal de Educação

CHANCELA:



SÍLVIA HELENA VASCONCELOS DA SILVA
Diretoria de Desenvolvimento
de Ensino